

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

Comunicado ao Mercado**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ARBITRAL**

A **ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A. (ONCO3)** (“Companhia” ou “Oncoclínicas”), em atendimento à Resolução CVM nº 80/2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, em 9 de setembro de 2026, comunicação do Josephina III Fundo de Investimento em Participações (“Josephina III”) **acerca da instauração, em 21 de agosto de 2026, do Procedimento Arbitral CAM nº 332/26, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”)**, contra: (i) Latache IV Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado; (ii) Nova Almeida Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado; e (iii) Latache MHF I Fundo de Investimento Financeiro em Ações, todos acionistas da Companhia.

A arbitragem decorre de controvérsia relacionada à reorganização societária realizada em novembro de 2024 na estrutura de investimento dos Fundos Josephina na Companhia. Os requeridos sustentam a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA Estatutária”), nos termos do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia, obrigação contestada pelo Josephina III.

No procedimento arbitral, o Josephina III **busca, essencialmente, a declaração de inexigibilidade da obrigação de realização da OPA Estatutária**, seja pela inaplicabilidade do artigo 39, caput, do Estatuto Social, seja em razão das exceções previstas nos §§ 7º, inciso (ii), e 8º do mesmo artigo.

A Companhia **não figura como parte no procedimento arbitral** e manterá seus acionistas e o mercado informados sobre eventuais desdobramentos relevantes, nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 11 de setembro de 2026

Isaac Quintino da Silva

Diretor Executivo de Relações com Investidores